Sexta-feira, 19 de Junho de 2020 III SÉRIE — Número 117

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Fornecedores de Água de Marracuene – AFAMAR.

Akla Investimentos, Limitada.

AL – Qadim Services, Limitada.

Aluplan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aste Redes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Best Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Lion Serviços & Consultoria, Limitada.

C.I.S. Pharma, Limitada.

CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

Cantos do Mundo & Turismo, Limitada.

Car Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cassmahie Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Chaila – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

CNT – Serviços & Turismo, Limitada.

Cogepaes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espaço Útil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Garafawus Lodge, Limitada.

GTS Transporte, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kea Projects Group, Limitada.

Lahori Restaurante e Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberty Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOILS – Mozambique Oil Logístic Service, Limitada.

Mozambique Gas & Power Conference – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MozGroup Engenharias e Construções, S.A.

Mozmac's, Limitada.

MRS – Medical Rescue Services, S.A.

Muliba, Restaurante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulotana Comercial, Limitada.

Nhungue Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedra Angular Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Presiates e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SONDA Transporte & Logística, Limitada.

Yan Company, Limitada.

Z.H. Serviços de Carga, Limitada.

3A Services, Limitada.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Fornecedores de Água de Marracuene – AFAMAR requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (que regula o direito à livre associação), reconheço como jurídica a Associação dos Fornecedores de Água de Marracuene – AFAMAR.

Governo do Distrito de Marracuene, 7 de Junho de 2019. — O Administrador, *Juvêncio Afonso José Mutacate.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Fornecedores de água de Marracuene – AFAMAR

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede, objecto e objectivos

ARTIGO UM

Natureza e denominação

A Associação dos Fornecedores de Água de Marracuene, adiante e abreviadamente designada por AFAMAR é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, constituída por adesão voluntária dos fornecedores de água potável aos consumidores no território de Marracuene.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

Um) A AFAMAR é de âmbito distrital, desenvolve as suas actividades no Distrito de Marracuene, e tem a sua sede no distrito do mesmo nome.

Dois) A AFAMAR é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO TRÊS

Objecto e objectivos

Um) A AFAMAR tem como objecto a defesa dos interesses dos seus associados.

Dois) A AFAMAR tem como objectivos, entre outros os seguintes:

a) Promover e difundir actividades relacionadas com abastecimento de água as populações de Marracuene;
b) Congregar os proprietários de furos de abastecimento de água as populações de Marracuene;
c) Orientar os seus associados sobre as responsabilidades da AFAMAR perante os órgãos da Administração Pública de Marracuene e da Federação de Fornecedores de Água de Moçambique;
d) Propugnar, junto da Administração Pública de Marracuene, por um maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do abastecimento de água as populações de Marracuene;
e) Promover junto das autoridades administrativas competentes locais e da Federação o estabelecimento e continuo aperfeiçoamento da legislação e boas práticas ao exercício das actividades de fornecimento da água;
f) Promover junto da Administração Pública local e entidades privadas, a contratação de serviços especializados para o sector de abastecimento da água e afins;
g) Propugnar pelo reconhecimento Oficial da AFAMAR como órgão representativo dos seus associados junto da Administração Pública Local ou nacional e entidades Privadas;
h) Promover parcerias com associa-ções congéneres ou não, nacio-nais e estrangeiras visando a troca de experiências na área de abastecimento de água, bem como difundir conhecimentos especializados junto dos seus associados;
i) Divulgar informações e elementos estatísticos do interesse dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Associados

Podem ser associados da AFAMAR cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de 18 anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis, e que sejam fornecedores de água às populações, devidamente reconhecidos

ARTIGO CINCO

Categorias dos associados

Os associados da AFAMAR agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – Os que subscreverem os presentes estatutos no acto da constituição da associação;
b) Efectivos – Os que forem admitidos nos termos do artigo 4 dos presentes estatutos;
c) Honorários – Personalidades ou entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, merecedoras desta designação, em virtude da relevância dos serviços prestados à AFAMAR.

ARTIGO SEIS

Direitos dos associados

Os associados da AFAMAR têm os seguintes direitos:

a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a AFAMAR alcançar no exercício das suas atribuições;
b) Desvincular-se livremente da associação;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
d) Propor o que julgar útil para os interesses da associação;
e) Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado;
f) Submeter à Assembleia Geral e, no caso de insatisfação, aos tribunais competentes, as infracções ou irregularidades contra disposições legais e estatutárias cometidas quer pelos corpos directivos, quer pelos membros;
g) Examinar a escrituração da AFAMAR sempre que se mostre necessário por si ou por interesse pessoal;
h) Propor a alteração dos estatutos.

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

Os associados da AFAMAR têm o dever de:

a) Pagar as quotas pontualmente:
b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da AG, decisões do Conselho Directivo e outras instruções dos responsáveis da AFAMAR;
c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
d) Concorrer para o prestígio da AFAMAR;
e) Proteger e valorizar o património da AFAMAR;
f) Comunicar por escrito ao Conselho da Direcção da mudança de domicílio;
g) Engajar-se activamente no desenvolvimento dos cargos para os quais for eleito ou designado e das tarefas incumbidas;
h) Sugerir tudo quanto se mostre útil à associação;
i) Promover o aumento de associados.

ARTIGO OITO

Exclusividade

Um) Os direitos referidos no artigo cinco destes estatutos dizem respeito somente aos membros fundadores e efectivos.

Dois) Os direitos e deveres dos membros honorários serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Sanções

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor, contra as deliberações da AG e as decisões do Conselho da Direcção, serão punidas consoante a sua gravidade, da seguinte forma:

a) Repreensão verbal;
b) Repreensão registada;
c) Multa em 100% da quota mensal;
d) Suspensão de todos os direitos até máximo de um ano;
e) Expulsão.

ARTIGO DEZ

Repreensão verbal

A pena de repreensão verbal ou registada também será aplicada aos associados que infringirem a alínea *e*) do artigo 7 dos presentes estatutos.

ARTIGO ONZE

Competências para aplicação de sanções

A aplicação das sanções previstas no artigo nove destes estatutos é da competência do Conselho da Direcção, salvo a pena de expulsão, cuja aplicação compete à Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Recurso

Um) Da decisão que culminar com as penas das alíneas *c*) e *d*) do artigo nove cabe recurso, que sera interposto no prazo de 15 dias contados da data em que o associado for notificado pelo Conselho da Direcção

Dois) O recurso respeitante as penas referidas neste artigo será feito as instâncias judiciais competentes.

ARTIGO TREZE

Expulsão

A pena de expulsão só se verificará nos seguintes casos:

a) Quando ao associado tiverem sido aplicadas sucessivamente as penas compreendidas nas alíneas *a*), *b*) e c) do art.7 dos presentes estatutos;
b) Quando injustificadamente o associado deixar de directa e efectivamente exercer a actividade de abastecimento da água;
c) Se o associado for legalmente inibido de administrar os seus bens;
d) Se o associado tiver sido declarado em estado de falência ou for julgado insolvente ou tiver obrigado a AFAMAR a proceder judicialmente contra ele por impossibilidade de consenso, na sequência e como consequência de práticas ilegais e contrárias aos presentes estatutos;
e) Se o associado tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

ARTIGO CATORZE

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO QUINZE

Fundos

Constituem fundos da associação:

a) O produto das jóias cobradas aos associados e das multas aplicadas a estes;
b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas;
c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar-se;
d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou da administração da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Jóia e quotas mensais

Um) A jóia e quotas dos associados efectivos. são fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto da admissão do associado como associado efectivo da AFAMAR.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhumas circunstâncias.

Quatro) A Assembleia Geral fixará as modalidades de pagamento das quotas.

ARTIGO DEZASSETE

Pagamento das quotas

Um) O pagamento das quotas é obrigatório para todos os associados efectivos e fundadores.

Dois) As quotas serão canalizadas a tesouraria da AFAMAR, na sua sede ou representações que vierem a ser criadas ou depositadas na conta bancária da Associação a ser indicada, sendo para este efeito obrigatório o envio ou a apresentação do comprovativo do depósito a tesouraria ou representação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZOITO

São órgãos sociais da AFAMAR:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFAMAR, sendo constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral traduzem a vontade do corpo associativo, sendo obrigatório para todos os membros.

Três) Só podem participar nas assembleias gerais os associados com quotas em dia.

Quarto) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais poder-se-ão representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, podendo para tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum associado poderá representar nas assembleias gerais mais do que dois associados.

ARTIGO VINTE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger de dois em dois anos os órgãos sociais;
b) Suspender ou destituir a mesa, a direcção ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
c) Proclamar os associados honorários;
d) Aprovar, reprovar ou alterar os estatutos ou demais disposições regulamentares da associação:
e) Aprovar o código de conduta dos associados, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam apre-sentados pelo Conselho de Direcção;
f) Fixar mediante proposta do Conselho de Direcção, os montantes da Jóia e de quotização a pagar pelos membros;
g) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programa de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
h) Deliberar sobre se e como e como os cargos e membros são remunerados
i) Delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente e que sejam da sua competência;
k) Deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou um dos membros que os integra, eleger os respectivos substitutos, cujos

mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, dos membros substituídos ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO VINTE E UM

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Gral reunir-se-á ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, balanço e contas do ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Sempre que for convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do Conselho de Direcção;

b) A requerimento dos associados que representem, pelo menos dois terços dos do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar o objectivo da reunião e proporem a agenda.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente da mesa por aviso afixado na sede com uma antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, devendo o aviso indicar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda da reunião.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar e necessário que na primeira convocação, estejam presentes presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija outra forma.

ARTIGO VINTE E DOIS

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral é feita de dois em dois anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho da Direcção ou por um grupo que represente pelo menos dez por cento dos associados efectivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do presidente da Mesa

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Assinar juntamente com outros membros da Mesa as actas das assembleias gerais;

c) Zelar pelo cumprimento das deliberações das assembleias gerais;

d) Empossar os restantes da AFAMAR aos cargos da Direc ção.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Mesa da Assembleia Geral são empossados pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A convocação da Assembleia Geral referida na alínea *a*) do presente artigo será feita com quinze dias de antecedência da data da sua realização ou por anúncio radiofónico emitido pela emissora nacional da rádio ou televisão, e por anúncio afixado na sede da associação ou representação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do secretário

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das assembleia gerais e preparar a agenda dos trabalhos em coordenação com o Conselho da Direcção;

b) Proceder à leitura dos documentos dos documentos remetidos à Mesa durante as sessões;

c) Fazer a chamada dos associados e dos representantes que assinarem o livro das presenças;

d) Providenciar todo o expediente necessário para o acto de eleições ou votação;

e) Assinar todos os documentos em que tenham intervindo na sua elaboração.

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AFAMAR e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de dois anos renováveis uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conse ho de Direcção

Compete ao Conselho da Direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) Submeter à Assembleia Geral para aprovação as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos e programas anuais;

c) Submeter à Assembleia Geral ordinária para aprovação, o orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários;

d) Gerir os fundos da associação;

e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as suas próprias resoluções;

f) Negociar e celebrar convenções e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos ou de mandatos que lhe tenham sido conferidos pela Assembleia Geral;

g) Apresentar à Assembleia Geral na sua sessão a ser realizada até trinta e um de Marco de cada ano, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

h) Deliberar sobre a admissão dos associados e registar os pedidos da admissão;

i) Aplicar aos associados sanções a que os mesmos possam estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

j) Nomear comissões para o estudo dos problemas da associação;

k) Conferir as organizações em que a associação se encontra filiada, os necessários poderes de representação, designadamente para os efeitos do disposto na alínea *f*) do presente artigo;

l) Admitir pessoal, sendo os encargos dai resultantes da conta da associação;

m) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral os regulamentos necessários para o seu funcionamento e de outros serviços da associação;

n) Gerir e administrar os interesses da associação de acordo com os objectivos económicos do país;
o) Propor a Assembleia Geral a exclusão de associados;
p) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a realização de sessões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que as condições assim o exigirem.

ARTIGO VINTE E NOVE

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória dos eu presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa dos seus membros, uma vez por mês ou sempre que necessário.

Dois) Das reuniões do Conselho de direcção serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode deliberar validamente se estiver a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRINTA

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a AFAMAR em juízo e fora dele;
b) Superintender toda a administração da AFAMAR, devendo devendo visar todos os documentos de despesa;
c) Assinar correspondência dirigida as instâncias oficiais, empresas ou outras;
d) Receber e despachar correspondência dirigida a AFAMAR;
e) Submeter ao Conselho de Direcção qualquer assunto sobre o qual esta deve deliberar;
f) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, elaborando a ordem de trabalhos e assinar as respectivas actas conjuntamente com outros membros;
g) Tomar medidas que julgar urgentes e inadiáveis submetendo-as a apreciação e ratificação do Conselho da Direcção na sessão imediatamente a seguir.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências do secretário

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
b) Ler a correspondência e redigir o expediente necessário;
c) Tomar nota dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões do Conselho de Direcção;
d) Elaborar, organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
e) Fornecer regularmente ou quando solicitado pelo Conselho de Direcção todos os tipos de indicadores de gestão gerados pelos associados da sede e das representações da AFAMAR.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Superintender o serviço de contabilidade e tesouraria providenciando no sentido de serem cobradas todas as receitas e pagas todas as despesas;
b) Visar documentos de despesas ordenando os respectivos pagamentos;
c) Efectuar os depósitos bancários de receitas, doações ou mensalidades;
d) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas que devem estar em dia e conferir no fim de cada mês o dinheiro em caixa e os depósitos bancários (reconciliação bancaria e balancetes);
e) Ter a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e quaisquer outros valores da AFAMAR que não estejam depositados em bancos;
f) Prestar a Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção as informações que lhe forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da AFAMAR;
g) Transparecer aos associados toda a informação mensal inerente ao movimento efectuado em receitas, depósitos, despesas, reconciliações bancarias e balancetes mensais.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Condições de contratação de obrigações

Um) A Associação obriga-se para efeitos de validade dos movimentos e débitos das contas bancarias, bem assim dos actos e contratos de divida, com assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo indispensável em qualquer caso a intervenção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro, os movimentos referidos no número anterior só serão validos com intervenção do Conselho de Direcção e três assinantes.

Três) Para actos de mero expediente, bastara a assinatura do presidente do CD e na sua falta ou impedimento, de quem o substitua nos termos previstos nestes estatutos.

Quatro) A falta não justificada de qualquer membro do Conselho de Direcção por mais de três sessões consecutivas ou mais de oito interpoladas implica a demissão do cargo.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Remuneração dos cargos sociais

Os cargos sociais poderão ser remunerados se e como a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da auditoria interna da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da AFAMAR;
b) Participar à Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenha conhecimento;
c) Examinar e dar parecer sobre escrituração da AFAMAR designadamente as contas anuais, inventário e balanço;
d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da AFAMAR no sentido da realização dos fins estatutários;
e) Participar nos colectivos do Conselho de Direcção sempre que o entender, mas sem direito a voto;
f) Verificar se o património da AFAMAR esta correctamente inventariado, registado, avaliado e conservado.

ARTIGO TRINTA E SETE

Sessões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos quinze dias antecedentes à realização das sessões ordinárias da Assembleia Geral Ordinária, e Extraordinária sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E OITO

Causas da extinção da associação

São causas da extinção da AFAMAR:

a) Deliberação da Assembleia Geral por voto unânime de três quartos do número de todos associados;
b) Morte de todos associados;
c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Liquidação e partilha do património

Deliberada a dissolução da associação, a Assembleia Geral indicará as normas a serem observadas na liquidação e partilha do património associativo, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária que se regera em tudo o mais, pela lei geral.

ARTIGO QUARENTA

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão tratadas pelo Conselho de Direcção ou com recurso à lei aplicável a pessoas colectivas de Direito Privado.

Akla Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101320049, uma entidade denominada Akla Investimentos, Limitada.

Cândido António Azize Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277040B, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Outubro de 2019, com o NUIT 109303674;

Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente nesta cidade, no bairro Polana Cimento, na Avenida Jullius Nyerere, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010209836A, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Janeiro de 2018, com o NUIT 120530364;

José Carlos Lino da Costa Chadraca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB0751475, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 30 de Setembro de 2019, com o NUIT 129962631;

Rodrigues Raúl Armanze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Polana Cimento, na Avenida Jullius Nyerere, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770774N, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Agosto de 2016, com o NUIT 133121803.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Akla Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, nono andar, direito, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) A prospeção e exploração de recursos minerais;
b) Processamento, lapidação e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
c) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças, jurídicos, engenharia civil, saúde ocupacional, estudos de impacto ambiental;
d) Gestão e participação em negócios;
e) Gestão de fundos de investimentos;
f) Avaliação e intermediação na compra e venda imobiliária e consumíveis;
g) Material de escritórios e consumíveis das tecnologias de informação;
h) Insumos e consumíveis agrícolas, pecuárias;
i) Manutenção de máquinas industriais;
j) Cooperação Internacional em comércio e investimentos;
k) Serviços de limpeza, conservação e higienização de imóveis, escritórios e espaços urbanos;
l) Venda de equipamento de protecção e segurança individual no trabalho, material hospitalar e médico-cirúr gico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e dividido em quatro quotas, pertencnetes aos sócios:

a) Cândido António Azize Júnior, 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
b) Claudino do Rosário Augusto Kuntuela, 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
c) José Carlos Lino da Costa Chadraca, 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
d) Rodrigues Raúl Armanze, 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um director-geral, podendo ser um dos sócios ou não, ficando livre do dever de prestar caução em qualquer dos casos, conforme deliberação da assembleia.

Dois) É nomeado o sócio Cândido António Azize Júnior para o cargo de director geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou pela assinatura de um ou mais procuradores.

Quatro) Ao director geral compete:

a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
c) Propor o plano de negócios da sociedade;
d) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os sócios liquidatários de exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições transitórias e casos omissos)

Um) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer faccao ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado desde que haja pertinência e aprovação unânime dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moça mbique.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Al – Qadim Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Al – Qadim Services, Limitada, matriculada, sob NUEL 101323773, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Charifo Saide, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Alfredo Lawley, no Sétimo Bairro de Matacuane, cidade da Beira; e

Sabbir Adamo Chear, casado, de nacio-nalidade moçambicana, residente na Rua FPLM, no bairro das Palmeiras 2, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Al – Qadim Services, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: contabilidade, auditoria, recursos humanos, consultório jurídico, serviços de entregas e licenciamento de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a duas quotas pertencentes e repartidas por dois sócios da seguinte forma:

a) 50%, pertencentes ao sócio Charifo Saide, correspondentes a 10.000,00MT do capital social;

b) 50%, pertencentes ao sócio Sabbir Adamo Chear, correspondentes a 10.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Charifo Saide.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar, mediante deliberação da assembleia geral, um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Quatro) Para a gestão corrente da sociedade, poderão ser nomeados gerentes dos estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aluplan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101336794, uma entidade denominada Aluplan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pedro Miguel Alves Marques dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100348045P, de 24 de Julho de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aluplan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, n.º 56, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabricação e instalação de alumínios e vidros diversos;

b) Fabricação e instalação de divisórias e tetos falsos diversos;

c) Prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorram para o melhor preenchimento do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Pedro Miguel Alves Marques dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Pedro Miguel Alves Marques dos Santos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento da sócia quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Aste Redes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101336506, uma entidade denominada Aste Redes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glória João Chalufo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502685085S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Dezembro de 2017, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 13, casa n.º 20, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade como uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aste Redes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, casa n.º 28, quarteirão 59, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Instalação, assistência técnica de redes e sistemas de telecomunicações, execução de obras de iluminação e serviços;

b) Instalação de *software* de gestão de dados hidroclimatológicos;

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Glória João Chalufo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante decisão da sócia, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por única sócia, que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, inciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101332934, uma entidade denominada Best Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Suel Iqbal, casado, com Fátima Dias, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Rua Valentim Siti, n.º 75, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314625J, emitido a 31 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelos presentes estatutos, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas s eguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Best Têxteis – Sociedade Uniessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 1818, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos: comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondendo a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencendo ao único sócio Mohamed Suel Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, o senhor Mohamed Suel Iqbal, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Lion Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101330486, de 1 de Junho de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Fernando Feliciano Jane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011202873I, emitido a 4 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 22, casa n.º 85, Distrito Municipal n.º 5, bairro 25 de Junho A; e

Rafael Feliciano Jane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500512110N, emitido a 18 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 80, casa n.º 4040/C, Distrito Municipal n.º 1, bairro de Khongolote.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação (BL) Black Lion Serviços & Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Talhão 560E/111, Parcela 560/3, bairro 25 de Junho B, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto mormente de:

a) Tranporte e logística;
b) Contabilidade e consultoria;
c) Saúde na área farmacêutica;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios:

a) Fernando Feliciano Jane, com quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
b) Rafael Feliciano Jane, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio ou administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se desde já o sócio Fernando Feliciano Jane para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes à função.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio nomeado administrador.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatários assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Matola, 2 de Junho de 2020. — A Conservadoral, *Ilegível*.

C.I.S. Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Junho de dois mil e vinte, da sociedade C.I.S. Pharma, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 1003778119, os sócios mudaram a sede da sociedade para a Rua da Guarda, n.º 213, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Pela mesma assembleia geral o sócio Fernando Alves Duarte Gaspar cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, a favor do sócio Paulo Fernando Nhaducue.

O sócio cedente renunciou ao cargo de administrador da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza.

De acordo com a alteração da sede e cessão de quota acima deliberada, os artigos segundo e quinto dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Guarda, n.º 213, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais: uma quota no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social; e uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social. Ambas pertencentes ao sócio Paulo Fernando Nhaducue.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do conselho de administração datada de onze de Junho de dois mil e vinte, da sociedade CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100126583, os administradores mudaram a sede da sociedade para a Avenida 24 de Julho, n.º 7, sexto andar, Letra D, Torre B, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, sexto andar, Letra D, Torre B, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cantos do Mundo & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze do mês de Junho de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade Cantos do Mundo & Turismo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101145069, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

i) A cessão da quota detida pelo sócio Bernardo Benjamim Macie, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da senhora Manuela Solange de Martins Chang;

ii) A cessão da quota detida pela sócia Lúdia Tayamina José Khamphambe, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor da senhora Manuela Solange de Martins Chang;

iii) A alteração do artigo quinto do capital social, em virtude das cessões de quotas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela Solange de Martins Chang; e

b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Angelina Alda Sebastião Chitombe.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Support Services – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101333744, uma entidade denominada Car Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Altenor Hélio Mugumane, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Machava, Bunhiça, quarteirão n.º 60, casa n.º 96, titular do NUIT 107642528, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102705546F, emitido a 24 de Janeiro de 2018, e valido até 24 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Car Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Kwame Nkruman, n.º 126, segundo andar, titular do NUIT 401124403, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda e aluguer de viaturas;

b) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respectivos produtos incluindo a sua importação e exportação;

c) Pesquisa, prospeção, exploração e comercialização de minerais, aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo o tipo e equipamento, insumos usados na exploração agricola, florestal e mineira, prestação de serviços e assistência técnica a terceiros, podendo ter participações em outras empresas;

d) Prestação de serviços no ramo de construção civil;

e) Investimentos, logística e agenciamento;

f) Comércios e serviços gerais;

g) Prestação de serviços de eletricidade, eletrónica, si stemas de frios, automação, pintura;

h) Fornecimento de material elétrico e eletrodomésticos, instalação e reparação e manutenção elétrica domestica e industrial, geradores, motores, quadros da baixa, média e alta tensão, eletricidade auto, diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades conexas completamente e subsidiárias ao objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única, correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Altenor Hélio Mugumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio, que desde já é nomeado administrador, o sócio Altenor Hélio Mugumane, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassmahie Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101320561, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cassmahie Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Cássimo Abacar Mahie, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884059J, emitido a 28 de Março de 2016, pelo Registo Civil, residente em Nampula, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cassmahie Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Cassmahie Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal responsabilidade limitada, e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Khankomba, Rua Monomotapa, bairro Urbano Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de electricidade, limpeza, pintura, manutenção de AC e canalização, fornecimento de material informático, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Abacar Mahie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Cassimo Abacar Mahie, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 29 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Chaila – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337081, uma entidade denominada Clínica Chaila – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Simião Massitela, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221226F, emitido em Maputo, a 27 de Maio de 2010, e residente na Avenida de Moçambique, quarteirão 72, casa n.º 57, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clínica Chaila – Sociedade, Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Guava, quarteirão n.º 21, casa n.º 523, distrito de Marracuene, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de actividades de pediatria, medicina interna, cirurgia e ginecologia;
b) Realizar exames médicos;
c) Prestação serviços de assistência médica;
d) Importação, exportação e distribuição de equipamento hospitalar e medicamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Simião Massitela.

ARTIGO QUINTO

Administração

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CNT – Serviços & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101334317, uma entidade denominada CNT – Serviços & Turismo, Limitada.

Rui Monteiro, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996719F, valido até 13 de Julho de 2010, com o NUIT 102329661 e residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 64; e

Sara Manuela Albino Mhula Tandane, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894526P, válido até 14 de Abril de 2021, com o NUIT 103231590 e residente no quarteirão 7, casa n.º 252, Boane, Chinonanguila.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CNT – Serviços & Turismo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A gestão e exploração de empreendimentos turísticos e similares, corretores comunitários;
b) Gestão e exploração de transporte de turistas, incluindo serviço de transfer;
c) Formação profissional na área de hotelaria e turismo;
d) Consultoria;
e) Serviço de *catering*;
f) Gestão de centros de conferencias;
g) Importação e exportação;
h) Agenciamento de viagens e turismo;
i) Organização de actividades culturais e lúdicas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, em dinheiro e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribu ídas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondendo a 40% do capital social, pertencente à sócia Sara Manuela Albino Mhula Tandane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas por qualquer dos sócios carece de ser apresentada e aprovada em assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) As quotas não podem ser vendidas ou cedidas a pessoas, sociedades e outros sem deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, junto aos bancos e instituições públicas ou privadas, tribunais e ministérios.

Dois) Os poderes de gerência podem ser delegados a outrem através de uma acta de assembleia geral ou de uma procuração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante do sócio maioritário desde que por ele nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos os represente na sociedade, sendo que a quota permanecerá indivisível.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Cogepaes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101336522, uma entidade denominada Cogepaes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiaba Tomás Matola Chalufo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502470945B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2019, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 13, casa n.º 20, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cogepaes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, casa n.º 28, quarteirão 59, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria, estudos, projectos, formação e aluguer de equipamentos e montagem de estações hidroclimatológicas;

b) Aluguer de equipamentos para eventos sociais (ornamentações).

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Tiaba Tomás Matola Chalufo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante decisão da sócia, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por única sócia, que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, inciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço Útil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101194817, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Espaço Útil – Sociedade Unipessoal, Limitada (Espaço Útil), constituída pelo sócio:

Custódio Nuno Daniel da Conceição, moçambicano, de 33 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142649Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2016, residente na cidade de Nampula, titular do NUIT 102769651, e decide constituir uma sociedade por quotas de participação limitada, da qual é accionista único, que será regida pelos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Espaço Útil – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Espaço Útil).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro urbano central, Avenida 25 de Setembro, n.º 30-B, próxima do Hotel Milénio, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de arquitectura, engenharia e planeamento territorial (projectos, consultoria técnica, estratégica, multidisciplinar, fiscalização de obras) e planeamento territorial;

b) Construção civil, execução de obras públicas e privadas;

c) Reabilitação e manutenção de edifícios;

d) Produção e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio, Custódio Nuno Daniel da Conceição.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao único sócio Custódio Nuno Daniel da Conceição, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de o representarem em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 7 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Garafawus Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100878720, uma entidade denominada Garafawus Lodge, Limitada.

Jorge André Cossa, casado, residente na Avenida Unidade Africana, casa n.º 931, bairro da Matola F, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176693B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 7 de Novembro de 2016, válido até 7 de Novembro de 2021;

Dinis André Cossa, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699725C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Dezembro de 2012, válido até 20 de Dezembro de 2022;

Marcos Luciano Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Nwamuthimba, casa n.º 191, quarteirão 14, na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333012F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Agosto de 2012, válido até 1 de Agosto de 2017;

Margarida de Fátima Cossa Chirruque, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256521F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2017, residente na cidade da Matola;

Julião André Cossa, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895093B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de fevereiro de 2016; e

Beatriz André Cossa, solteira, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279856, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Garafawus Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Jonasse, Rua da Mozal, n.º 44, rés-do-chão, Maputo Província, Boane, Matola Rio.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Garrafawus Lodge, Limitada possui como funções:

a) Acomodação;

b) Serviços de restaurante;

c) Serviços de *buffets*;

d) Aluguer de salas para seminários e formações;

e) Prestação de serviços para *catering*;

f) Ginásio com *personal trainner*;

g) Outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de seis (6) quotas, que não poderão em caso algum ser alienadas sem prévio consentimento da sua assembleia geral. As quotas estão assim distribuídas:

a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Jorge André Cossa, o correspondente a 10% do capital social;

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Dinis André Cossa, o correspondente a 50% do capital social;

c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Marcos Luciano Cossa, o correspondente a 10% do capital social;

d) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Margarida de Fátima Cossa Chirruque, o correspondente a 10% do capital social;

e) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Julião André Cossa, o correspondente a 10% do capital social;

f) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Beatriz André Cossa, o correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Dinis André Cossa e Jorge André Cossa, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio Jorge André Cossa e Dinis André Cossa;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GTS Transporte, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas 110 a folhas 111 do livro de escrituras avulsas, número quarenta e quatro, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adpta a denominação de sociedade GTS Transporte, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Centro Comercial, n.º 799, bairro do Macúti, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisãodo sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social transporte de cargas diversas, logística e serviços e actividades a ela conexionadas ou afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividade desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil maticais), realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo 100%, o equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais) para um único sócio.

Dois) O sócio é livre de transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições que melhor entender.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e representação

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo único sócio ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum, poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efetuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquido apurados em cada exercício econômico, depois de feitas as deduções e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta do sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Kea Projects Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte de Março de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade Kea Projects Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101228029, do dia dez do mês de Outubro de dois mil e dezanove, no Distrito de Urbano n.º 1, província de Maputo Cidade, no escritório da sociedade comercial por quotas limitada, foi efectuada na sociedade em epígrafe o seguinte acto: aumento do objecto e alteração parcial.

Os sócios John Henry Farrell e Kea Projects Group, Limitada deliberam sobre o aumento de objecto e alteração parcial, alterando-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil, prestação de serviços de consultoria na área de engenharia, *procurement*;
b) Fabricação e construção de estruturas metálicas;
c) Aluguer de equipamentos;
d) Furos de água;
e) Extração, tratamento, engarrafamento e venda de água;
f) Serviços marítimos, cabotagem.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lahori Restaurante e Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lahori Restaurante e Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100766515, Mushtaq Hussain, solteiro, residente nesta cidade da Beira no bairro de Chaimite, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidae limitada adopta a firma Lahori Restaurante e Take Away – Socidade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro Chaimite, rua Correia de Brito, podendo por deliberação dos sócio transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda e compra de produtos alimentares e seus derivados, prestação de serviço no ramo de hotelaria, vendas por encomendas de produtos alimentares e bebidas, banquetes e bufet e serviços de restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mushtaq Hussain.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Mushtaq Hussain, desde já nomeado administrador, bastando a assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que for necessário o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Liberty Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291650, uma entidade denominada Liberty Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Reginaldo Zunguze, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430610P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos 31 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maxixe, Chambone 1, outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Liberty Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Inhambane, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em agenciamento de seguros e outras actividades de consultoria científica e similares não especificadas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de natureza económica do sector primário, secundário e/ou terciário conforme for decidido pelo sócio e que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, que corresponde a quota única de cem por cento pertencente a sócia Tânia Reginaldo Zunguze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital serão rateados pela sócia, sendo da competência do mesmo decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Tânia Reginaldo Zunguze, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pela sócia, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da sócia única Tânia Reginaldo Zunguze ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a 1 de Janeiro e fim a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MOILS – Mozambique Oil Logístic Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337111, uma entidade denominada MOILS – Mozambique Oil Logístic Service, Limitada.

Enoque Samuel Panguana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356195S, residente nesta cidade;

Ernestina Jacob Malungane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100152858B, outorga por si e em representação dos filhos menores Allan Samuel Panguana e Ayken Enoque Panguana, ambos residentes nesta cidade residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contracto constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de MOILS – Mozambique Oil Logístic Service, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 8051, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, comercialização de derivados de petróleo, gás doméstico, óleos, combustível, transporte de combustivel, manutenção de terminais de combustível, calibração de válvulas de segurança e prestação de serviços diversos na área de petróleo e gás bem como assessoria e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de setecentos mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Samuel Panguana, outra quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Ernestina Jacob Malungane, e outras duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Allan Samuel Panguana e Ayken Enoque Panguana, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Enoque Samuel Panguana, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, bastando a sua assinatura para abrir contas bancarias e movimentar, representar a sociedade em todas as instituições privadas e públicas.

Três) Os actos de mero expediente da sociedade serão assinados pelo administrador ou qualquer colaborador da sociedade, expressamente mandatado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omisso neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Gas & Power Conference – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336808, uma entidade denominada Mozambique Gas & Power Conference – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénia Marlene Reis de Sousa, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100425998B, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, residente na Rua Daniel Malinda, cidade de Maputo, n.º 39, 1.º andar direito, NUIT 104253776.

O presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Gas & Power Conference – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a

sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Daniel Malinda, n.º 39, 1.º andar direito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas a organização de congressos, feiras e outros eventos similares

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a uma quota única, pertencente à Eugénia Marlene Reis de Sousa, com 30% do capital, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete a sócia Eugénia Marlene Reis de Sousa, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MozGroup Engenharias e Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Junho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336042, uma entidade denominada MozGroup Engenharias e Construções, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, e adopta a firma MozGroup Engenharias e Construções, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida, 25 de Setembro, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto fulcral o exercício de actividades de prestação e serviços tais como:

a) Engenharias industriais, (arquitetura, montagem de sistemas de abastecimento de combustíveis e drenagem, manutenção de sistemas hidráulicas, manutenção preditiva, testes não destrutivos (NDT), condições monitorais;
b) Consultoria imobiliária;
c) Construção civil.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT e está representado por três acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representados por títulos de uma, duas, cinco, dez ou o múltiplo dessas acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Administrador Único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos accionistas estejam presentes ou representados, e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral ordinária são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

Seis) Os accionistas pessoas colectivas podem nomear um representante para a reunião de Assembleia Geral, por via de uma carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) Aprovar o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) Aplicação dos resultados do exercício;
e) Alteração dos estatutos;
f) Aumento e redução do capital social;
g) Fusão e transformação da sociedade;
h) Dissolução da sociedade;
i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocatória, podem os accionistas presentes deliberar sem observância de qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Uma) A eleição do Administrador Único, é feita em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sócias serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos noventa e oito e quatrocentos e onze do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
c) Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante remanescente, vinte e cinco por cento serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deve ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular a do Código Comercial.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmac's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição de 11 de Maio de 2020, da sociedade Mozmac's, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101328074 no dia 26 de Maio de 2020, foi devidamente constituída a sociedade Mozmac's, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Gert Hendrick Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M001948834, emitido aos 21 de Junho de 2016, pelo Governo da República da África do Sul; e

Margarida Oliveira da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103997660, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozmac's, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschield II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Margarida Oliveira da Silva;

b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 20 de Maio de 2024, o sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MRS – Medical Rescue Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101335798, uma sociedade comercial anónima denominada MRS – Medical Rescue

Services, S.A., a qual rege-se pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelos estatutos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a firma MRS – Medical Rescue Services, S.A e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 6.º piso, C.P. 96, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) O Conselho de Administração da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços pré-hospitalares de emergência em todo o território moçambicano, incluindo, mas não limitando-se à estabilização de doentes e o seu transporte dos locais dos acidentes até às salas de emergência de hospitais, recorrendo para o efeito, a meios de transporte para socorro por via terrestre, aérea, marítima, fluvial ou lacustre (viaturas-ambulâncias, helicópteros-ambulâncias e barcos ambulâncias), bem como formação de todo o pessoal médico e paramédico, incluindo socorristas, maqueiros e motoristas, gestão de call centers (seja do sector privado ou do sector público, em qualquer regime, incluindo o BOT - Build, Operate, Transfer), e bem assim desenvolver outras actividades lucrativas na área da saúde, como sejam, vendas de kits de emergência no mercado, táxi médico, cuidados médicos domésticos, consultas médicas ao telefone, escolta médica, serviço de evacuação aérea, transferência inter-hospitalar de doentes, serviço de ambulância de clínicas privadas, serviço de ambulância para o sector público, transporte de doentes sob contrato com hospitais e clinicas, tanto públicas como privadas, serviço de ambulâncias para eventos públicos com elevada concentração de pessoas, ou para fins desportivos, recreativos, publicitários, políticos, construção e operacionalização de infra-estruturas hospitalares privadas como salas de emergência, hospitais e clínicas, socorro de vítimas de calamidades naturais, e outros serviços de qualquer natureza que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima ora referido.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades distintas deste.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 630.100,00 MT (seiscentos e trinta mil e cem meticais) e é representado por 6.301 (seis mil trezentas e uma) acções nominativas registadas, com o valor nominal de 100,00MT (cem) meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores da sociedade, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar em relação a estas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

Dois) Poderá ainda ser exigido que os accionistas realizem prestações acessórias, nos termos e condições conforme determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante transmitente) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta endereçada ao mesmo (doravante a notificação de venda) descrevendo a transacção projectada, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que pretende transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o valor será pago e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da Notificação de Venda referida no número 2 acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer os seus direitos de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da Notificação de Venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista. O accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência ficará sujeito à aceitação integral dos termos e condições da Notificação de Venda.

Cinco) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, o Conselho de Administração responderá à Notificação de Venda do Transmitente no prazo de 15 (quinze) dias após o fim do prazo para que os accionistas exerçam os seus direitos de preferência estabelecidos no número 3 acima, comunicando o seu consentimento ou recusa da potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. O Transmitente deve ser informado pelo Conselho de Administração dos fundamentos para a sujeição a condições especiais ou da recusa.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretendem constituir os ónus ou encargos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número 2 do presente artigo, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número 3 do presente artigo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de quatro anos. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das assembleias gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e votos)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da mesa no início da respectiva reunião. Em caso de acções nominativas ou ao portador, a prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos respectivos títulos originais.

Dois) A cada duas acções corresponderá um voto e a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar nestas assembleias por qualquer pessoa devidamente mandatada para esse efeito.

Dois) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

Três) Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por e-mail, carta registada ou qualquer outro meio, entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de um termo de entrega. No caso de acções nominativas ou ao portador, o representante de qualquer accionista deverá exibir os respectivos títulos originais (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no número 1 do artigo 132.º do Código Comercial e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de Administradores, entre três a cinco, nos termos da lei, aos quais caberá nomear o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num Administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode votar por *e-mail*, por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Três) As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por e-mail ou por correspondência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

a) Presidente do Conselho de Administração;

b) Dois administradores;

c) Um administrador com poderes atribuídos para um fim específico pelo Conselho de Administração;

d) Um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais será o presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 21.

CAPÍTULO IV

Do exercício e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo alocá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos, dentro dos limites da lei.

Dois) O Conselho de Administração pode aprovar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Dois) No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Muliba – Restaurante & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330257, uma entidade denominada Muliba – Restaurante & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Adelson Moisés Barroso Rafael, casado, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, província de Zambézia, nascido aos 6 de Junho de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374473A, residente no Bairro do Fomento, Rua Mutateia, n.º 13012, Matola, província de Maputo.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muliba – Restaurante & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 91, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Restauração e bebidas;

b) Serviços de *take-away*;

c) Prestação de serviços de hotelaria e turismo;

d) Organização de eventos e outros fins;

e) Importação e exportação de mercadoria diversa;

f) Prestação se serviços de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Adelson Moisés Barroso Rafael, que fica desde já

nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) Propor a criação de representações da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;

f) Alterados estatutos;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

a) Quinhoar nos lucros;

b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

a) Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 17 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulotana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo escrito particular, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mulotana Comercial, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUE101181677L, que passará se reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Mulotana Comercial, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Maputo, bairro Ato Mae, Avenida 25 de Setembro, n.º 2583, podendo criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, sucursais ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de material de construção, equipamento, bens e produtos de consumo, e exploração de actividades de restauração e de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em três quotas, uma no valor

de dez mil meticais, pertencente ao sócio Maveja Aboobacar Ismael Mulima, e outras duas no valor de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Ábida Ismael Agy Ilal Mulima Mambuque e Abdul Camal Aboobacar Ilal Mulima, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
b) A identidade do adquirente previsto;
c) O preço;
d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
c) Insolvência, morte, ou dissolução sócio titular da quota.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou seus herdeiros ou quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma entidade independente, a contratar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e os representantes legais do sócio interdito.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nos termos, forma e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá emitir obrigações ou papel comercial, nos termos da legislação aplicável e nas condições a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sócias e representação da sociedade

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscritas pelos administradores, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação dos administradores ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Três) Os sócios pessoas colectivas serão representadas na assembleia geral por pessoa física devidamente credenciada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) Os administradores, poderão em conjunto constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número três do artigo tricentésimo vigésimo primeiro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de 31 de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, 9 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhungue Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nhungue Equipamentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101273202, Maomed Latifo Ambasse, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Nhungue Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua General Viera da Rocha, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Obejcto)

Que a sociedade tem como objecto a vendas de materiais eléctricos, ferragem, equipamento de trabalho, fardamentos e calçados, mediante a decisão de sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de igual valor assim distribuídas:

Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Maomed Latifo Ambasse.

Dois) O capital social da firma poderá ser aumentado de acordo as neces-sidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Maomed Latifo Ambasse.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete o representante representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pedra Angular Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101284204, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedra Angular Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída entre o sócio: Artur José Mário, casado, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100927127S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil a 21 de Março de 2018, residente em Nampula, Bairro de Muahivire-Expansão.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pedra Angular Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muahivire-Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Edificios e monumentos;
b) Obras de urbanização;
c) Vias de comunicacção;
d) Instalações;
e) Obras hidraúlicas;
f) Perfuração e captação de água;
g) Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio senhor Artur José Mário.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor

Artur José Mário, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Tres) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Presiates e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336484, uma entidade denominada Presiates e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odorico João Beleque, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770594A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, ao 12 de Fevereiro de 2016, residente no Bairro do Alto Maé, Rua L Spulvida, n.º 124 3ª FLT 134 B, cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Presiates e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua L Spulvida, n.º 124 3ª FLT 134 B, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de instalação, assistência técnica de serviços electrónicos de vigilância e telecontrole de redes telemétricas para o monitoramento hidroclimatérico e ambiental.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Odorico João Beleque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, incluindo a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SONDA Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334376, uma entidade denominada SONDA Transporte & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Saira Banú Cheque Nuro, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Patrice Lumumba, quarteirão 22, casa n.º 169, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101695132I, emitido no dia 24 de Outubro de 2016, em Maputo;

Magno Efraim Nhacolo, solteiro, natural de Zavala, residente em Vilankulo, Bairro 7 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300609010N, emitido no dia 7 de Outubro de 2016, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de SONDA Transporte & Logística, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua das Acácias n.º 147, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido pelos sócios, Saira Banú Cheque Nuro, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital, e Magno Efraim Nhacolo com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Saira Banú Cheque Nuro.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Yan Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yan Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101322637 entre, Didi Yan, maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, titular de Passaporte n.º G46554787, residente nesta cidade da Beira, na Avenida Rua Samora Machel, Bairro do Maquinino e Zhenjiaomei Yan, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G44255624, residente nesta cidade da Beira, Avenida/Rua Samora Machel, bairro de Maquinino.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yan Company, Limitada, tem a sua sede na Avenida/ /Rua Samora Machel, Bairro do Maquinino, rés-do-chão, Distrito Urbano do Maquinino podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação;
b) Comercio a retalho de vestuários e calcados;
c) Venda de produtos diversos (super mercado);
d) Venda de produtos alimentares;
e) Venda de produtos de limpeza, material escolares;
f) Venda de mobiliários;
g) Venda de equipamentos sanitários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à somas de 2 (duas) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Didi Yan;
b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta porcento do capital social, pertencendo ao sócio Zhenjiaomei Yan.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Didi Yan, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Didi Yan representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Z. H. Serviços de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Z.H.Serviços de Carga, Limitada, matriculada sob NUEL 10128004, entre: Fauzene Harun Mahomed Suleman, solteiro, de nacionalidade moçambicana; e Zuneid Rachid Ahmad Esmail, solteiro, e de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMÁRIA

(Denominação, duração e tipo de sociedade)

Nos termos do presente estatuto, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Z.H. Serviços de Carga, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filial ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrageiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo da sociedade)

O objectivo da sociedade é transporte de cargas, máquinas industriais e aluguer de transporte, construção civil, restauração, consultoria, *marketing* e outras afins. Com importação e exportação e pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócio não proibidas por lei desde que tal obtenha o respectiva licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Estrutura do capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios Fauzen Harun Mahomed Suleman e Zuneid Rachid Ahmad Esmail, disposto da seguinte forma:

a) Uma quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Fauzen Harun Mahomed Suleman; e

b) Uma quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Zuneid Rachid Ahmad Esmail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação de assembleia geral na concordância dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e noutros fóruns, activas e passivamente será exercida pelos sócios Fauzen Harun Mahomed Suleman e Zuneid Rachid Ahmad Esmail, para obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e documentos.

CLÁUSULA QUINTA

(Representação e delegação de responsabilidade)

Os sócios poderão na impossibilidade de fazé-lo pessoalmente, delegar seus poderes de administração e gestão da sociedade um representante ainda que estranho a esta.

CLÁUSULA SEXTA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados por disposições legais das sociedades por quotas e as demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de 2020. — A Conservador, *Ilegível*.

3A Services, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Re gisto de Entidades Legais sob NUEL 101336778, uma entidade denominada 3A Services, Limitada, entre:

Alfredo Vicente Chaúque, nascido em 31 de Janeiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º1103040379923, emitido em 26 de Junho de 2018 na cidade de Maputo, natural de Xinavane, distrito da Manhiça, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Vicente Mavuve Chaúque e de Adelaide Alfredo Chiburre, solteiro maior, residente na cidade de Maputo;

Adérito Abraão Malhope, casado, nascido em 23 de Novembro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100447630N, emitido em 27 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo, natural de Magude, filho de Abraão José Canhana Malhope e de Ana Maria Mulhovo, residente na cidade de Maputo;

Adriano Vicente Chaúque, casado, residente na cidade de Maputo, nascido 25 de Fevereiro de 1975, distrito da Manhiça, província de Maputo, nidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100589920J, emitido em 19 de Janeiro de 2018 na cidade de Maputo, filho de Vicente Mavuve Chaúque e de Adelaide Alfredo Chiburre.

É constituída uma sociedade com fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação 3A Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Agro-processamento, pecúaria e comercialização;

b) Importação e exportação de bens e serviços;

c) Prestação de serviços, consultoria aduaneira, fiscal e jurídica;

d) Segurança, vigilância privada e trinamento e formação nestas áreas;

e) Micro-financiamento;

f) Transporte e logística;

g) Imobiliária na componente de compra e venda e construção de imóveis para a venda e ou arrendamento;

h) Importação e exportação de medicamentos e objectos de *sex shop*;

i) Importação e exportação de insumos agrícolas;

j) Importação e exportação de alivínios, mariscos e rações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

a) Alfredo Vicente Chaúque, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social;

b) Adérito Abraão Malhope, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;

c) Adriano Vicente Chaúque, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até 300.000,00MT (trezentos mil meticais), bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Alfredo Vicente Chaúque, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510